

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO - RIOZOO
ATO DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA "N" Nº 017 EM 24 DE MARÇO DE 2021.

Determina as medidas temporárias que deverão ser adotadas no âmbito da Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - RIOZOO, visando a prevenção do contágio pelo COVID-19 e dá outras providências.

O Presidente da Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - **RIOZOO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e,

Considerando o dever da administração pública em atuar na prevenção da saúde, com a devida adoção de medidas de segurança com vistas à contenção da pandemia do **COVID-19**;

Considerando a precaução e a necessidade de conter a disseminação do Corona vírus e de garantir o adequado funcionamento dos serviços desta Fundação;

Considerando o disposto no Decreto Rio nº 48.644, de 22 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de **COVID-19**.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria define as medidas temporárias adotadas no âmbito da Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - RIOZOO, visando a prevenção do contágio pelo Corona vírus.

Parágrafo único - As medidas adotadas são válidas enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Rio nº 48.644 de 22 de março de 2021.

Art. 2º - Fica determinado aos setores desta Fundação que adotem como medida excepcional de prevenção, o regime de trabalho remoto aos servidores, devendo o servidor se manter disponível por meio de acesso virtual (internet, telefone e uso de sistemas informatizados).

Parágrafo único - O regime de trabalho remoto consistirá no exercício remoto das atividades laborais durante o horário de funcionamento da Fundação.

Art. 3º - Os servidores cujas atividades sejam de difícil aplicação ou incompatíveis com o trabalho remoto, desempenharão suas funções em sistema de rodízio, a ser definido pela chefia imediata.

Parágrafo único - O servidor que participar do rodízio, deverá se manter disponível por meio de acesso remoto e, da mesma forma, para convocação emergencial ao local de trabalho.

Art. 4º - O regime especial de trabalho remoto não dá direito a qualquer tipo de ressarcimento, indenização ou compensação, nem constitui direito subjetivo do servidor.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.